

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020**

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, EMERSON VIDAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG n.º 9.762.549-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 067.223.659-13, residente na Rua Constantino Teixeira n.º 637, Distrito de Guaraúna, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717-0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bairro Bacacheri, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82510-350, por seu representante legal, JOÃO LUIZ DE MACEDO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CI/RG sob o n.º 5.406.041-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 857.230.619-68, residente no endereço Rua Jovino do Rosário, n.º 1.790, apartamento 802, Torre 2, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82560-435, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO atém-se: ao PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2020; à Decisão de Autorização do Presidente da Câmara proferida no PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2020; ao estabelecido no EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 e seus ANEXOS; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:** Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Complementar Federal n.º 123/2006; Lei Complementar Federal n.º 147/2014; legislação correlata; legislação que venha a substituir as primeiras; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020; PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA no PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2020. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo Contabilidade Pública, Execução Financeira,



Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo Licitação e Compras, Módulo Recursos Humanos e Folha Pagamento, Módulo Controle de Frotas, Módulo Portal da Transparência, Módulo de Almoxarifado, PARA UTILIZAÇÃO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Compreende também os serviços de implantação, migração de todos os dados dos sistemas ora em uso (pelo menos de 2013 em diante), treinamento a usuários, manutenção e suporte técnico após a implantação, incluindo alterações legais e manutenções corretivas se houverem, conforme Anexo I – Termo de Referência – Objeto do Pregão.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO:** 12 MESES a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÕES DO PRAZO DO CONTRATO (DA DURAÇÃO DO CONTRATO):** Possíveis, a critério exclusivo da CONTRATANTE e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 ou legislação que a substitua.

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS: 6.1.** O preço da licença de uso, por módulo, durante os primeiros 12 (doze) meses, será de:

6.1.1. Módulo Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) e total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

6.1.2. Módulo de Controle Patrimonial, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

6.1.3. Módulo Licitação e Compras, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.1.4. Módulo Recursos Humanos e Folha Pagamento, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

6.1.5. Módulo Controle de Frotas, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

6.1.6. Módulo Portal da Transparência, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 200,00 (duzentos reais) e total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

6.1.7. Módulo de Almoxarifado, preço mensal referente à locação do sistema de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).


6.1.8. Implantação, valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

6.1.9. Migração de dados, valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.1.10. Treinamento, valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

6.1.11 TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por 12 MESES.

**6.2.** O pagamento dos itens 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10 se dará apenas uma única vez, inclusive se for prorrogado esse contrato. **6.3** No pagamento mensal da licença de uso, constante no item 6.1, estão

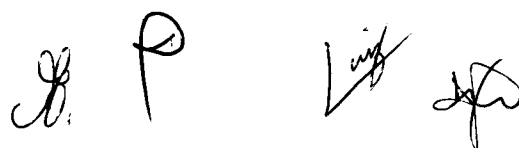


incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA) relativas à: **6.3.1** Encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; **6.3.2** Encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; **6.3.3** Deslocamentos para atendimento à CONTRATANTE referente a suporte técnico. **6.4** Os preços dos módulos são fixos e irrevogáveis dentro do período contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO:** **7.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor que será mensalmente liquidado conforme a prestação de serviço (por módulos contratados) no tocante a locação dos sistemas (licença de uso). **7.2.** O valor de cada módulo será fixo e irrevogável no período inicial de 12 (doze) meses. **7.3** O valor dos módulos contratados devem ser pagos a cada mês correspondente ao serviço prestado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, diretamente ou por meio de solicitação, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA. **7.4** A CONTRATADA deverá emitir e apresentar a CONTRATANTE, com a devida antecedência, a devida Nota Fiscal, sem rasuras, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento. **7.5** A CONTRATADA é obrigada a apresentar na data da entrega da Nota Fiscal, as certidões válidas relativas a prova de regularidade fiscal (certidões federais, estadual e municipal) e trabalhistas sem as quais não será efetuado qualquer pagamento. **7.6** O pagamento referente aos serviços de implantação, migração e treinamento será feito em parcela única, nos seguintes prazos: **7.6.1.** O pagamento da implantação dos *softwares* se dará em até 10 (dez) dias úteis contados da sua implantação total, pagamento único; **7.6.2.** O pagamento do serviço de migração de dados se dará em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da migração de dados, pagamento único; **7.6.3.** O pagamento do treinamento a usuários se dará em até 10 (dez) dias úteis do último dia de treinamento, pagamento único. **7.7** Na hipótese de mora de pagamento da CONTRATANTE (pagamento após o prazo limite constante nessa cláusula), esta deverá pagar a CONTRATADA juros de 1% (um por cento) e atualização monetária (INPC/IBGE) do mês anterior sobre o valor devido.

**CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** **8.1** Não haverá nos primeiros 12 MESES ora contratado. **8.2** Os valores contratados por módulo somente serão reajustados/atualizados monetariamente se houver prorrogação do prazo deste CONTRATO, após os 12 MESES iniciais, com base no índice INPC dos 12 meses imediatamente anteriores ao do mês de encerramento do prazo de vigência. **8.3** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente. **8.4** A atualização monetária se dará no preço de cada módulo.

**CLÁUSULA NONA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** o Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste



CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Legislativo Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.01.01.2.002 – Manutenção do Legislativo

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO:** A CONTRATADA: **10.1** Manterá os sistemas sempre em perfeitas condições de funcionalidade, disponíveis, atualizados, adaptados e nos padrões da legislação vigente, entre elas da Lei de Responsabilidade Fiscal, adaptados e nos padrões das normas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **10.2** Procederá correções de eventuais falhas nos sistemas, originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. **10.3** Procederá a adequação e a alteração nos sistemas sempre que necessário, como, por exemplo: **10.3.1** No caso de mudança de moeda ou de mudança de cunho normativo, fiscal ou tributário, impostas por quaisquer órgãos, federais, estaduais, municipais ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros; **10.3.2** No caso de alterações da legislação vigente, entre elas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 4.320, de 1964; **10.3.3** No caso de alterações das normas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **10.4** Sejam em razão de fatos não previstos, sejam em razão de problemas ou defeitos nos sistemas ou na sua operacionalização, ocorridas após o recebimento definitivo do sistema, a CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE), atualizações, supressões, inserções, modificações, expansões, reparações, substituições, nos sistemas, num prazo de até 24 horas ou, excepcionalmente, mediante justificativa, em prazo a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES. **10.5** Atualizará os *softwares* em atendimento a novas versões do programa SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou de qualquer outro programa do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação ou publicação oficial da versão ou do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE TÉCNICO:** **11.10** SUPORTE TÉCNICO, após a implantação dos sistemas e treinamento, consiste no atendimento e na assistência intelectual, tecnológica e material aos usuários da CONTRATANTE que será dado pela CONTRATADA por meio de e-mail, ligação telefônica, suporte remoto ou atendimento presencial-visita *in loco*; **11.2** O SUPORTE TÉCNICO tem o objetivo de, entre outros: **11.2.1** Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas; **11.2.2** Corrigir erros de funcionamento; **11.2.3** Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos. **11.3** A CONTRATANTE poderá permitir à CONTRATADA acesso remoto aos seus equipamentos para que seja possível realizar serviços de suporte remoto. **11.4** O SUPORTE TÉCNICO

deverá ser dado de imediato, sempre que possível, ou excepcionalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a hora da devida solicitação, por meio de e-mail, ligação telefônica, suporte remoto ou outro meio mais ágil e eficiente. **11.5** Quando necessário a contratada dar suporte técnico no local, deverá este se dar até 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TREINAMENTO A USUÁRIOS:** **12.1** O TREINAMENTO (capacitação e repasse de conhecimentos e orientações a usuários para utilização e operacionalização correta das diversas funcionalidades dos sistemas) deverá ser realizado dentro de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. **12.2** A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA os nomes dos usuários a serem treinados. **12.3** Usuário indicado pela CONTRATANTE será o administrador dos sistemas (fiscal do contrato); **12.4** O TREINAMENTO se aperfeiçoará por meio da apresentação geral de todas as funcionalidades dos sistemas de forma a possibilitar que todas as operações referentes a cada telas sejam devidamente conhecidas e operadas pelos usuários. **12.5** O TREINAMENTO poderá ser ministrado nas dependências da Câmara Municipal ou por via remota.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** **13.1** Fornecer o OBJETO em padrões de qualidade, continuidade e regularidade, obedecendo às especificações do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020, de seus ANEXOS, e de sua PROPOSTA VENCEDORA. **13.2** Observar e cumprir as disposições legais e contratuais. **13.3** Prestar TREINAMENTO a usuários indicados pela CONTRATANTE, conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.4** Prestar às suas expensas SUPORTE TÉCNICO, após implantação dos sistemas, conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.5** Prestar às suas expensas, MANUTENÇÕES que se fizerem necessárias nos sistemas, conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.6** Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros. **13.7** Auxiliar os usuários indicados pela CONTRATANTE na alimentação de sistemas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros, do SIM-AM, desde a abertura até o encerramento do exercício, corrigindo, eventualmente, erros provenientes das gerações dos arquivos. **13.8** Implantar o sistema (instalar e disponibilizar) em 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato; fazer a migração (conversão) de dados dos sistemas existentes nos equipamentos da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato; e fazer o treinamento dos servidores da Câmara Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste CONTRATO. **13.9** Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita Execução deste CONTRATO (artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993). **13.10** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto; **13.11** A CONTRATADA deverá entregar os serviços (módulos) de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Teixeira Soares; **13.12** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos e incorreções



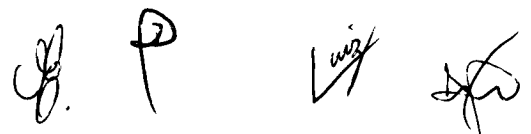
resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados. **13.13** A CONTRATADA deverá utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas. **13.14** No término do CONTRATO ou em caso de rescisão contratual, a licitante CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar a CONTRATANTE *backup* completo em mídia digital, contendo todos os dados relativos ao período contratual, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** **14.1** Efetuar os pagamentos convencionados na quantia, forma e prazos estabelecidos neste CONTRATO. **14.2** Fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para instalação e execução dos sistemas. **14.3** Indicar os usuários que receberão treinamento e o que será registrado como administrador dos sistemas implantados (fiscal do contrato). **14.4** Facilitar o acesso de técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, aos registros internos, às documentações internas, às demais informações requisitadas. **14.5** Responsabilizar-se pela supervisão e pelo controle da utilização e pela operacionalização dos sistemas no âmbito da Câmara Municipal. **14.6** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços. **14.7** Manter *backup* adequado para satisfazer às necessidades de segurança. **14.8** Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA instalação dos *softwares* do seu interesse e os serviços de suporte técnico quando necessários. **14.9** Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional ou contratual da CONTRATADA tenham acesso aos sistemas de informações de sua propriedade, bem como somente permitir acesso aos *softwares* de técnicos com identificação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS:** **15.1** A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso dos sistemas, objeto deste CONTRATO. **15.2** É Vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer *backup*. **15.3** É Vedada, no todo ou em parte, a subcontratação/sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas, objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ficam asseguradas, no que couber, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1.º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A legislação e as normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e as estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PENALIDADES:** **19.1** Executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de sanados e; ou corrigidos, nos prazos estabelecidos neste INSTRUMENTO e sem qualquer prejuízo para a CONTRATANTE; ou executar o OBJETO contratual com atraso – desde que a situação não enseje Inexecução Parcial ou Total e desde que não haja qualquer prejuízo para a CONTRATANTE: ADVERTÊNCIA. **19.2** Deixar de atender as solicitações da CONTRATANTE nos prazos e nas situações estabelecidas neste CONTRATO: MULTA DIÁRIA de 0,3% sobre o Valor Total do CONTRATO, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido neste INSTRUMENTO até o dia anterior ao efetivo atendimento. **19.3** INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: MULTA de 10% sobre o valor do CONTRATO. **19.4** INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: MULTA de 20% sobre o valor do CONTRATO. **19.5** A constatação, pela CONTRATANTE, de que, após a implantação, os sistemas não atenderam às exigências do EDITAL, ensejará a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, a imediata RESCISÃO CONTRATUAL e a convocação das demais proponentes. **19.6** No caso de aplicação de multa a CONTRATADA, ela poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do § 3.º o art. 86 e § 1.º do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993. **19.7** NO CASO DOS ITENS 19.3 e 19.4 a CONTRATANTE poderá aplicar juntamente com a MULTA a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. **19.8** A recusa injustificada de celebrar o CONTRATO, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:** **20.1** A execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e controlada por Servidor da CONTRATANTE. **20.2** O acompanhamento, a fiscalização e o controle da Execução do OBJETO e do CONTRATO não implicará em qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE e nem eximirá a CONTRATADA do fiel cumprimento das responsabilidades assumidas. **20.3** A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:** A COMUNICAÇÃO entre CONTRATANTE e CONTRATADA com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO e com relação às OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES assumidas neste



CONTRATO, serão feitas por meio de e-mail, ligação telefônica, documento escrito ou comparecimento pessoal de representante da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e a forma de execução (direta) deste CONTRATO encontram-se estabelecidas nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 e seus ANEXOS, aplicando-se, no que couber, as Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO não implicará na nulidade das demais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Não haverá qualquer tipo de pagamento de taxa adicional, de qualquer tipo de pagamento de diária ou qualquer tipo de ressarcimento de despesas decorrentes de quaisquer deslocamentos realizados pela CONTRATADA para a Câmara Municipal – visita *in loco*, entre outros, para fins de manutenção e suporte técnico dos sistemas; de testes nos sistemas; de atendimentos presenciais para quaisquer fins. Esses estarão inclusos na mensalidade. Exclui-se dessa cláusula apenas o treinamento, que será pago uma única vez.

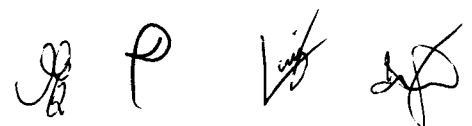
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FISCALIZAÇÃO.** Este CONTRATO deverá ser fiscalizado pelo servidor Contador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão recebidos: **26.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação. **26.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e, conseqüente aceitação. **26.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (§ 1.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO:** O foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme será assinado pela





CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas TESTEMUNHAS as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares/PR, 1.º de setembro de 2020.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA 1

NOME DÉBORA MARIA SOBRINHO  
RG 4.432.585-3  
CPF 664.357.769-53

  
TESTEMUNHA 2

NOME Luiz Henrique Pereira  
RG 12.684.138-8  
CPF 050.427.339-65